



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública: Processo Reclamação por Providência nº 088/2008
Interessado: Juíza de Direito Nirvana Coelho de Melo
Assunto: Solicitação de Segurança Pessoal
Relator: Cons. Rodolfo Osório Gatto

ACÓRDÃO Nº 073/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. RISCO EM FUNÇÃO DE AMEAÇAS. ATUAÇÃO CONTRA “GANGUE FARDADA”. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NECESSIDADE DO PEDIDO. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO.

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Impertinência do pedido e ausência de comprovação da necessidade.**
- 3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 3º sessão ordinária, acontecida no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2009, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), RODOLFO OSÓRIO GATTO (Relator), RODRIGO RUBIALE, ANDRÉ CHALUB DE LIMA, LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, ORLANDO ROCHA FILHO.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. RODOLFO OSÓRIO GATTO
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de pedido de segurança individualizada requerido pela Juíza de Direito, Dr.^a Nirvana Coelho de Mello, com objetivo de que o Estado lhe ofereça policiais para proporcionar proteção à sua vida e integridade física. Como fundamento do seu pedido, a magistrada alega ameaças sofridas depois que passou a julgar processos acerca de prostituição infantil envolvendo diversas pessoas influentes na sociedade.

Alega ainda que, por ordem do Ministro da Justiça, obteve da Polícia Militar e da Polícia Federal amparo em defesa de sua vida, bem assim, relata que a situação que a ameaçava foi oficialmente reconhecida. Por outro lado, informou que também exerceu suas atividades profissionais em uma Vara de competência de Crimes Dolosos contra a Vida e, por isso, proferiu decisões relacionadas à “Gangue Fardada”, “Assessores Políticos Intocáveis”, “Traficantes de alto nível de periculosidade” e outros casos polêmicos.

Em breve síntese, esse é o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

Expediente semelhante a esse já foi objeto de análise e manifestação deste Conselho em outubro de 2008, que gerou o Acórdão 044/2008 e que por maioria dos votos decidiram pelo indeferimento do pedido, e em maio deste ano, que gerou o Acórdão 035/2009 e que por unanimidade de votos dos senhores membros do Conselho, resolveram conceder que no prazo de 10 (dez) dias a interessada apresentasse documentos comprobatórios das ameaças sofridas e da necessidade de obter segurança individualizada.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nenhum fato novo foi apresentado, que viesse a justificar a concessão de segurança individualizada.

Reitero aqui, a manifestação do Sr. Comandante da Polícia Militar de Alagoas, onde diz “in verbis”: “... cada PM cedido implica na desconstituição de uma guarnição, no fechamento de um posto policial, e na baixa de uma viatura...”

Disciplinado a concessão de segurança pessoal, o Decreto nº 3987, de 14 de março de 2008, exige que o interessado preencha três requisitos: que demonstre o risco à sua integridade física; que esse risco seja decorrente de sua função pública; e que esse risco seja atual ou iminente.

Pois bem, se assim o é, não é preciso grande esforço para perceber que a requerente não logrou em demonstrar nem o risco efetivo contra a sua integridade, nem a sua atualidade ou iminência, limitando-se a, genericamente, e a míngua de fatos concretos dizer-se ameaçada.

Isto posto, voto pelo indeferimento do pedido, se outro motivo não houver, que justifique o pleito solicitado, com a real comprovação da necessidade de segurança individualizada.

É como voto.

Maceió/AL, em 21 de setembro de 2009

Conselheiro RODOLFO OSÓRIO GATTO

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
